



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 004/2024**

**DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o repasse duodecimal à Câmara Municipal de Croatá/CE no exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Croatá-CE,

**CONSIDERANDO**, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 29-A, inciso I, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

**CONSIDERANDO**, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, I, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do Balanço Geral referente ao exercício de 2023 alcançou uma receita na quantia de **R\$ 45.869.879,05 (quarenta e cinco milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**, que compõe a base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

realizado no exercício anterior, a qual serviu para a base de cálculo de repasse duodecimal no exercício financeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** – que a proposta orçamentaria da Câmara Municipal de Croatá para 2024 no valor de **R\$ 3.341.881,29 (três milhões trezentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)**, sendo que referida previsão supera os 7% (sete por cento) com base no artigo 29-A da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** que o valor arrecadado do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88 totalizaram a quantia de **R\$ 3.210.891,53 (três milhões duzentos e dez mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica fixado o repasse anual para a Câmara Municipal de Croatá, no valor de **R\$ 3.210.891,53 (três milhões duzentos e dez mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)**, com base nos **7% (sete por cento)** das receitas base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88.

**Parágrafo único.** Fica fixado o valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal de Croatá, no valor de **R\$ 267.574,29 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** com base nos **7% (sete por cento)** das receitas base de cálculo composto pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º.** A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Croatá, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 7 de fevereiro de 2024.

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**